

ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DE SANTO AGOSTINHO

Reunião de Conferência de Serviços

12, de fevereiro de 2015

ATA

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quinze, pelas catorze horas e trinta minutos, iniciou-se, nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), a reunião de Conferência de Serviços, tendo por objeto a emissão de parecer sobre a proposta de **Alteração ao Plano de Pormenor de Santo Agostinho** apresentada pela Câmara Municipal de Leiria, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 75.º - C do DL n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

A representante da CCDRC deu início à reunião enquadrando os propósitos da mesma e informou que nos termos da legislação acima citada a realização da Conferência de Serviços, como mecanismo de concentração de fases procedimentais e, portanto, de contribuição para a celeridade dos procedimentos, é promovida pela CCDRC, no prazo de 22 dias, após a apresentação da proposta do plano pela Câmara Municipal.

Nesta Conferência de Serviços (CS) e nos termos do n.º 4 do artigo 75.º-A, as entidades devem pronunciar-se estritamente sobre os seguintes aspetos:

- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Compatibilidade ou conformidade da proposta do Plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes;
- Fundamento técnico das soluções propostas pela Câmara Municipal.

Informou em seguida que no caso de emissão de parecer desfavorável por parte de algumas entidades, a Câmara Municipal poderá promover, nos vinte (20) dias subsequentes à realização da presente reunião, reuniões de concertação, ou nova conferência de serviços com as entidades representativas dos interesses a ponderar.

Face às características da área e da proposta e aos interesses a ponderar, a CCDRC convocou para a reunião, as seguintes entidades:

- Agência Portuguesa do Ambiente - Administração da Região Hidrográfica do Centro;
- Autoridade Nacional de Proteção Civil - Comando Distrital de Leiria;
- Direção Regional de Cultura do Centro;
- IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. – Direção Regional de Economia do Centro.

Foi igualmente convidada para estar presente a Câmara Municipal de Leiria (CML), enquanto entidade responsável pela elaboração da alteração ao Plano de Pormenor.

MF
G
AR
SP
RS

Estiveram presentes os representantes das entidades constantes da folha de presenças anexa.

Não se fizeram representar, nem enviaram parecer previamente à realização da reunião a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) - Administração da Região Hidrográfica do Centro; e o IAPMEI – Direção Regional de Economia do Centro.

A - APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Foi dada a palavra aos representantes das entidades presentes, para que se pronunciassem sobre os elementos apresentados:

CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro – A representante desta entidade transmitiu o seguinte parecer de sentido **favorável**, condicionado à reformulação dos aspetos neste explicitados:

1. ANTECEDENTES

O Plano de Pormenor de Santo Agostinho (PPSA) foi ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 84/2006, de 14 de junho, publicada no Diário da República, I Série – B, n.º 125. Mais determinou a referida Resolução que ficavam revogadas todas as disposições escritas e gráficas do Plano Diretor Municipal de Leiria contrárias ao disposto no presente Plano de Pormenor, na respetiva área de intervenção.

Através do ofício n.º 2014/9930, de 2014.07.21, a Câmara Municipal de Leiria (CML) solicitou à CCDRC parecer sobre a alteração do PPSA ao abrigo do n.º 2 do artigo 75.º-C do RJIGT, o qual foi transmitido através do ofício n.º 363/14, de 2014.08.25.

2. ENQUADRAMENTO DA ALTERAÇÃO AO PLANO

2.1. Enquadramento Territorial e Objetivos da Proposta de Alteração do Plano

A área objeto do PPSA abrange cerca de 14,22ha, correspondentes ao troço urbano das margens do Rio Lis, entre a ponte dos Caniços e a ponte Afonso Zúquete e integrou o Programa Polis para a cidade de Leiria, que abrangia cerca de 125ha, compreendendo as margens do Rio Lis e a zona histórica da cidade.

Trata-se de uma zona central da cidade, que se desenvolveu nas margens esquerda e direita do rio Lis, desde a época medieval, que preserva ainda alguns edifícios históricos marcantes como o Convento de Santo Agostinho, a Igreja da Senhora da Encarnação e o moinho de papel, mas com uma grande heterogeneidade de construções e vocações urbanas sendo, sem dúvida, o troço do rio Lis que a atravessa, pela sua presença e beleza, o elemento marcante e aglutinador de toda esta área e a ligação à restante cidade.

Foram já executadas grande parte das intervenções previstas no Plano no que respeita ao espaço público, quer no âmbito do Programa Polis, entre 2003 e 2004, quer no âmbito do Programa Parcerias para a Regeneração Urbana – PALOR, entre 2010 e 2011.

Deste modo, conforme referido no relatório, estão alcançados os principais objetivos estratégicos definidos pelo Plano, designadamente:

“- A articulação entre a cidade e o Rio e a sua influência na requalificação da cidade, especialmente do seu centro;

- A recuperação do rio Lis enquanto elemento natural único que permitiu a sua integração na vivência urbana, como elemento referenciador, lúdico e estruturante;

- A promoção da cidade de Leiria através de uma intervenção exemplar de valorização ambiental e de requalificação urbana.”

Mais é referido que o investimento privado, de intervenção no edificado das áreas adjacentes, não acompanhou o investimento público, constatando-se alguns constrangimentos introduzidos pelo Plano, nomeadamente ao nível das tipologias de intervenção, dado que, nalguns casos, a concretização da proposta para os espaços públicos, está dependente da intervenção privada.

Importa, assim, referir os objetivos estabelecidos na deliberação que determinou a alteração do plano:

- Alteração dos modos de intervenção no edificado tendo em consideração as características arquitetónicas, valor patrimonial e inserção urbana de cada um dos edifícios, bem como a necessidade de permitir a sua transformação controlada de modo a poderem adaptar-se a novos usos;

- Alteração da edificação proposta para o início da Rua de N.ª Sr.ª da Encarnação, identificada com o n.º 2, bem como alteração do desenho do arruamento, de modo a facilitar a implementação de uma solução para a requalificação e valorização do acesso ao monumento;

- Alteração do parque de estacionamento de superfície, localizado no sopé do morro de N.ª S.ª da Encarnação, por se considerar que não se justifica o investimento, tendo em conta a proximidade do parque de estacionamento do Largo da Infância 7, e a subocupação que este apresenta;

- Alteração dos parâmetros para as novas edificações a localizar no tecido urbano mais antigo e de cota mais baixa, quanto ao número de lugares de estacionamento exigível, dada a exiguidade das parcelas e o nível freático existentes;

- Alteração do uso referente ao edifício identificado com o n.º 7, de modo a não especificar o tipo de equipamento, permitindo uma maior flexibilidade para a sua reutilização;

- Revisão do regulamento do plano e das peças desenhadas de modo a adequarem-se às alterações enunciadas, bem como permitir a sua atualização em consonância com os objetivos do município.

2.2. Enquadramento Legal da Alteração ao Plano

A alteração ao Plano foi decidida por deliberação da CML, em 17 de outubro de 2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 252, de 30 de dezembro, através do edital n.º 1107/2013, para efeitos da participação pública, a que alude o n.º 1 do artigo 74.º e o n.º 2 do artigo 77.º,

MF
G

SEP
B3

ML
G
A
S
B

tendo sido determinado um prazo de 15 dias, a partir da data da publicação no referido aviso no Diário da República.

Foram apresentadas cópias da publicitação na página da internet da CML e na comunicação social: Jornal de Leiria, de 05 de dezembro de 2013 e no Diário de Leiria, de 06 de dezembro.

Sobre este aspeto é de notar que embora no RJIGT não estejam expressamente referidos os meios de comunicação social onde deve ser publicitado o início do procedimento de elaboração ou alteração dos planos, tem sido entendido que devem ser utilizados os mesmos meios de divulgação exigidos para o início da discussão pública (n.º 3 do artigo 77.º) e para a eficácia do plano em causa (Capítulo VII), ou seja, para além do Diário da República, da página da Internet e do boletim municipal, caso exista, deve ser publicitado em dois jornais diários e num semanário de grande expansão nacional, pelo que este aspeto deve ser tido em conta na discussão pública da alteração ao plano, seguindo com rigor o que estabelecem as normas acima referidas.

A Câmara Municipal elaborou um relatório síntese para enquadramento e análise das participações recebidas, no qual se conclui que não foram apresentadas reclamações, observações ou sugestões.

Foi também apresentada a deliberação da reunião da CML, de 4 de fevereiro de 2014, sobre a dispensa da Avaliação Ambiental, de acordo com os pressupostos estabelecidos n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, bem como a disponibilização ao público através da colocação na página da internet do município, conforme disposto no n.º 7 do artigo 3.º do referido Decreto-Lei.

Do ponto de vista do conteúdo material, considera-se que os elementos apresentados respondem, no essencial, ao exigido pelo DL 380/99 de 22.09, na última redação dada pelo DL 46/2009 de 20.02, com as devidas adaptações face ao objetivo da alteração.

2.3. Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor

Para a área de intervenção do Plano, para além do Plano de Bacia Hidrográfica do Lis, encontra-se em vigor o Plano Diretor Municipal de Leiria, ratificado pela Resolução do Conselhos de Ministros (RCM) n.º 84/95, publicada no Diário da República (DR) n.º 204, I Série – B, de 04.09, e objeto das seguintes alterações:

- Declaração n.º 398/99, publicada no DR n.º 283, II Série, de 6.12;
- Declaração n.º 180/2001, publicada no DR n.º 130, II Série, de 05.06;
- Declaração n.º 254/2001, publicada no DR n.º 193, II Série, de 21.08;
- Edital n.º 228/2008, publicado no DR n.º 50, II Série, de 11.03;
- Edital n.º 762/2011, publicado no DR n.º 149, II Série, de 04.08;
- Edital n.º 763/2011, publicado no DR n.º 50, II Série, de 04.08;
- Aviso n.º 8229/2012, publicado no DR n.º 116, II Série, de 18.06;
- Declaração de Retificação n.º 1526/2012, publicada no DR n.º 226, II Série, de 22.11.

Contudo, de acordo com a RCM n.º 84/2006, de 14 de junho, que ratificou o Plano de Pormenor em causa, foram revogadas todas as disposições escritas e gráficas do Plano Diretor Municipal de Leiria, contrárias ao disposto no Plano de Pormenor.

Não obstante, verifica-se que a alteração proposta não conflitua expressamente com as disposições do PDM.

3. SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Sobre a área de intervenção do PP impendem as seguintes servidões de restrições de utilidade pública:

- REN, na categoria “rios e leitos normais dos cursos de água” e “zonas ameaçadas pelas cheias”, na versão aprovada pela RCM n.º 117/2003, de 13.08;
- Domínio Hídrico;
- Património:
 - Convento de Santo Agostinho e antigo Seminário (IIP - Decreto n.º 28/1982, de 26.02) e Zona Especial de Proteção (Portaria n.º 300/1987, de 10.04);
 - Capela de Nossa Senhora da Encarnação (IIP - Decreto n.º 28/1982, de 26.02);
 - Mercado de Santana (MIP – Portaria n.º 581/2011, de 14.06);
 - Zona de proteção aos edifícios públicos onde estão instalados a Caixa Geral de Depósitos e os CTT;
- Rede Elétrica de Média Tensão;
- Área de desobstrução da Base Aérea n.º 5.

4. ANÁLISE DA PROPOSTA E RESPETIVOS FUNDAMENTOS

A proposta de alteração procurou concretizar os objetivos estabelecidos na deliberação da Câmara Municipal, resultantes da experiência da implementação do Plano e da constatação dos constrangimentos decorrentes de algumas medidas nele propostas, adequando melhor as soluções às preexistências, à realidade cadastral e sócio económica, sem alterar a estratégia definida inicialmente para o plano.

A alteração mais substancial incide sobre o gaveto nascente do acesso à Igreja de Nossa Senhora da Encarnação. É reformulada a proposta de reparcelamento, de demolições, de novas edificações e também do acesso ao Imóvel Classificado e dos espaços públicos. Assim, as parcelas cadastrais 1, 2, 2a e 3 estavam sujeitas a reparcelamento e os respetivos edifícios a demolição, do qual resultava um novo edifício com 4 e 3 pisos. Com a presente alteração propõe-se que o edifício referente à parcela cadastral 2a possa ser objeto de alterações, desde que sejam conservadas as fachadas, e o da parcela cadastral 3 possa ser ampliado, com conservação de fachadas. As parcelas cadastrais 1 e 2 mantêm-se autónomas, com uma diminuição de área, sendo possível edificar um novo edifício de 2 pisos em cada uma delas, de acordo com os parâmetros indicados na planta de implantação 1. Resulta assim, uma nova solução para o gaveto em causa, mais adaptada às preexistências e à envolvente. Do ponto de vista da operacionalidade esta solução parece-nos mais exequível por não depender de negociações e de acordos entre os proprietários, com benefícios para a concretização daquele quadrante do plano, nomeadamente no que diz respeito aos espaços públicos.

Em termos quantitativos é de referir que esta solução conduz a uma área de construção acima do solo menor, de 2292 m² passou a 1126 m², e o número de pisos passou de 4/3 para 2. No cômputo geral, a área das parcelas aumentou, de 2865 m² para 3.345,80 m², a área de implantação diminuiu, de 2764 m² para 2628,20 m², a área de construção para habitação

Mf
G
HR.
SY
B

diminuiu, de 3441 m2 para 2628,20 m2, a área de construção para comércio diminuiu, de 1698 m2 para 1109 m2, resultando assim a diminuição da área de construção acima do solo, de 7050 m2 para 5884 m2. O número de fogos também diminuiu, de 26 para 14, assim como o número de lugares para estacionamento, de 143 para 99.

Associada às novas propostas atrás mencionadas, também é alterado o acesso à capela de N.ª Senhora da Encarnação e o desenho do espaço público, nomeadamente o estacionamento público à superfície, que foi suprimido, dada a existência de estacionamento subterrâneo que se tem revelado suficiente e até excedentário no Largo da Infância 7, ou seja do lado oposto às parcelas em causa.

Para além destas alterações, é proposta a criação de uma ponte pedonal sobre o rio Lis, de ligação da Rua Tenente Valadim com o Jardim da Vala Real, já executada, a meia distância e em substituição das pontes previstas no plano. Este projeto mereceu parecer favorável da ARH do Centro, em 2012.04.05, conforme cópia do ofício que foi anexada ao processo.

Sobre os modos de intervenção no edificado, foram criadas duas novas tipologias de intervenção: ampliação com preservação de fachada e alteração com preservação de fachada, tendo em vista, por um lado, facilitar e incentivar a intervenção nos edifícios, por outro lado, garantir a identidade da envolvente urbana.

Em conclusão as alterações propostas têm um cariz pontual com vista a facilitar a execução do plano, sem descurar a salvaguarda dos aspetos patrimoniais do edificado, tendo sido introduzidas, para isso, algumas regras, facilitando a implementação das soluções de requalificação urbana que estejam dependentes de intervenções em propriedade privada e adotando soluções mais consentâneas com a realidade das preexistências.

4.1. Regulamento

Relativamente ao regulamento, são propostas alterações aos artigos 4.º (Definições), 6.º (Património Cultural e Edifícios Públicos), 12.º (Edificado existente), 13.º (Modos de intervenção no edificado existente), 14.º (Edificado proposto), 15.º (Estacionamento e parâmetros de estacionamento), 16.º (Sistemas de execução) e 17.º (Operações de reparcelamento de propriedade).

Sobre as alterações considera-se o seguinte:

Capítulo I – Disposições Gerais

- Artigo 1º - Definições

Foi introduzido neste artigo o conceito de "Zona de coexistência" e respetiva definição, na alínea p). Verifica-se, no entanto, que, na inserção sistemática deste novo conceito no artigo, não foi seguido o critério original de ordenação dos conceitos por ordem alfabética, o mais correto e aconselhável. Este aspeto deve ser corrigido.

Capítulo II – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

- Artigo 6º - Património cultural e edifícios públicos

3.

a) (...)

b) – Propomos a seguinte redação, mais clara e mais consentânea com o teor da Portaria nº 581/2011, de 14.11 (que classifica como monumento de interesse público, entre outros, o Mercado de Santana, em Leiria):

“Zona especial de proteção do antigo Mercado de Leiria ou de Santana (MIP e zona especial de proteção – Portaria nº 581/2011, de 14 de junho”.

Capítulo IV – Execução do Plano

- Artigo 16.º - Sistemas de execução

Não se percebe por que foram retirados os sistemas de execução que constam do regulamento atual e que, provavelmente suportaram a execução do plano já concretizada, em particular o da cooperação e passou a estar previsto apenas o sistema de compensação. Esta alteração não está justificada, nem fundamentada no relatório do plano.

- Artigo 17.º - Operações de reparcelamento de propriedade

Não é proposta alteração a esta norma. Contudo, face à alteração proposta para o artigo 16.º, a mesma deixa de fazer sentido, na medida em se reporta ao “...sistema de execução que se mostrar adequado ...”. Ora, o artigo 16.º em vigor prevê o recurso aos “... sistemas de imposição administrativa ou de cooperação, salvo no RC – reparcelamento C – parcela proposta n.º 2 ...no qual para a concretização das operações urbanísticas, deve ser seguido o sistema de compensação, sem prejuízo do recurso a qualquer daqueles outros sistemas.”

- Não foram propostas alterações ao **Artigo 3.º- Composição**, contudo verifica-se que a alínea b), a designação da Planta de Implantação 3 – Ações Sobre o Edificado Existente – Desenho 27, não corresponde à designação e conteúdo da mesma planta no âmbito da alteração proposta, à qual foi dada a designação de “Modos de Intervenção no Edificado”, cujo propósito foi expresso nos documentos explicativos da proposta de alteração.

Deste modo, este aspeto deve ser reformulado, de modo a que haja consonância entre todas as peças do plano.

O mesmo acontece com a designação das peças relativas às infraestruturas identificadas na alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo 3.º.

4.2. Peças desenhadas

Como nota geral, é de reiterar o já referido em anterior parecer sobre as escalas das peças desenhadas apresentadas. Com efeito, a Planta de Condicionantes foi apresentada à escala 1/2000, sendo que na legenda das restantes plantas a escala indicada é 1/3 000, situação que não corresponde à representação. Deve ser ultrapassado este aspeto.

MF
G
H
SP
→

Planta de Implantação

A planta de implantação está desdobrada nas seguintes peças:

- Planta de Implantação 1
- Planta de Implantação 2 – Espaço Exterior
- Planta de Implantação 3 – Modos de Intervenção no Edificado
- Planta de Implantação 4 – Edificações Propostas

A “Planta de Implantação 1”, a simbologia utilizada na legenda não tem correspondência, na íntegra, com a representação efetuada na planta, ficando por perceber a significado de algumas áreas, em particular aquelas cuja representação se aproxima e confunde com a legenda correspondente a logradouros. Por outro lado, não se percebe a função e o objetivo da “*via pedonal/viária*”, tanto mais que na “Planta de Implantação 2 – Espaço Exterior” se mantém a mesma representação e legenda, sem que tenha sido dado tratamento semelhante aos restantes espaços exteriores.

Ainda na “Planta de Implantação 2 – Espaço Exterior” a descrição, em legenda, do “Pavimento tipo 1 (pedonal/ciclável)” deveria ter melhor correspondência com a representação destas áreas em planta, referindo também, nomeadamente, a calçada por corresponder ao tipo de pavimentação dominante destas áreas.

Planta de Condicionantes

A representação nesta carta de algumas das condicionantes que impendem sobre a área de intervenção do PP não se coaduna com a legenda, nomeadamente no que diz respeito ao limite da zona de intervenção do Polis (não está representado); à REN; ao domínio hídrico; ao Património Edificado; à Rede Elétrica de Média Tensão (não está representado); à Área de Desobstrução da Base Aérea n.º 5 (não está representado).

Esta peça é um elemento constituinte do plano, tal como a planta de implantação e o regulamento, devendo, portanto, ser objeto de inequívoca representação das servidões e restrições de utilidade pública em vigor.

4.3. Elementos que acompanham a proposta de alteração ao Plano

De referir a necessidade da designação de todas as peças desenhadas ter correspondência no regulamento, tal como referimos.

4.4. Avaliação Ambiental Estratégica

A integração da avaliação ambiental ao nível da elaboração dos planos é um contributo para assegurar os eventuais impactes ambientais negativos, equacioná-los e mitigá-los durante a fase de projeto, condicionando e orientando o processo de planeamento.

O DL 380/99, de 22.09, na redação dada pelo DL 46/2009, de 20.02, aplica-se subsidiariamente com o DL 232/2007, de 15.06, na atual redação dada pelo DL 58/2011, de 04.05, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente.

O artigo 3.º do DL 232/2007, define os Planos que se encontram sujeitos a Avaliação Ambiental. O artigo 4.º do mesmo Diploma, conjugado com os n.ºs 5 e 6 do artigo 74.º do RJIGT prevê a

dispensa deste procedimento quando se trate da utilização de pequenas áreas a nível local e não se verifiquem efeitos significativos no ambiente, competindo a fundamentação com base nos critérios estabelecidos no respetivo anexo.

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo Diploma, compete à entidade responsável pela elaboração do Plano avaliar se o mesmo se encontra sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), com base nos critérios estabelecidos no respetivo anexo.

A CML, na qualidade de entidade responsável pela elaboração da alteração do PPSA decidiu não proceder à AAE, tendo para o efeito justificado tal decisão, concluindo que se encontram reunidas todas as condições indicadas no já mencionado artigo 3.º, que permitem considerar a dispensa do referido procedimento.

5. CONCLUSÃO

Sem prejuízo da **reformulação dos aspetos indicados neste parecer**, em particular no que diz respeito à correção e completamento da planta de condicionantes, considera-se que a solução para as alterações propostas se encontra bem fundamentada, **não se tendo verificado incumprimento ou incompatibilidade com normas legais e regulamentares aplicáveis, nem com outros IGT.**

Face ao atrás exposto, tendo em consideração:

- O disposto no n.º 4 do artigo 75.º - A do DL n.º 380/99, de 22.09, com a redação dada pelo DL n.º 46/2009, de 20.02 aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 75.º-C e do n.º 1 do artigo 96.º, a proposta de alteração ao Plano de Pormenor de Santo Agostinho reúne condições para a emissão de **parecer favorável**, condicionado à reformulação dos aspetos indicados neste parecer.

ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil - Comando Distrital de Leiria – A representante desta entidade, transmitiu o parecer de teor **favorável**, com recomendações sobre a segurança de pessoas e bens, e do ambiente, que se anexa à presente ata e dela faz parte integrante.

DRCC – Direção Regional de Cultura do Centro – Os representantes desta entidade, que já emitiu parecer durante a elaboração desta alteração, que consta do processo apresentado em CS, face às alterações introduzidas pela CML transmitiram parecer **favorável** à proposta agora apresentada.

B- CONCLUSÃO FINAL

Ouvidos todos os presentes, concluiu-se que, tendo em consideração, o disposto no n.º 4 do Artigo 75º-A do DL 380/99 de 22.09, na última redação dada pelo DL 46/2009 de 20.02:

– A proposta dá cumprimento às normas legais e regulamentares em vigor.

Mf
SP
FCB

- A alteração ao plano não revela incompatibilidades ou desconformidades com os instrumentos de gestão territorial eficazes, tendo em consideração os pareceres emitidos.
- A solução preconizada encontra-se globalmente fundamentada, não obstante as recomendações transmitidas pelas entidades expressas neste parecer

Face ao exposto, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e demais entidades consideram que é de emitir **parecer favorável** à alteração proposta, que **deve ser reformulada e complementada** em acordo com os aspetos expressos nos pareceres constantes desta ata, e ainda nos pareceres que possam ser enviados dentro do prazo estabelecido pelo RJIGT pelas entidades que não compareceram à reunião.

Nos termos do nº 3 do Artigo 75º-B do mesmo Diploma a presente ata será enviada à APA - Administração da Região Hidrográfica do Centro e ao IAPMEI – Direção Regional de Economia do Centro, que não compareceram à reunião, as quais dispõem de um prazo de cinco dias para manifestar a sua posição, por escrito, após a data da comunicação do resultado da mesma, findo o qual se considera que nada têm a opor à proposta.

A presente ata, acompanhada dos pareceres referidos, deverá integrar o processo a colocar à Discussão Pública, nos termos do disposto no nº 3 do Artigo 77º, do RJIGT.

Findo o período de discussão pública, a CML pondera e divulga, através da comunicação social e da respectiva página da Internet, os respectivos resultados e elabora a versão final da proposta de alteração ao Plano de Pormenor a submeter à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o nº 1 do Artigo 79º do Diploma já mencionado.

Sem outros assuntos a tratar, foi encerrada a reunião pelas 17h00m da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, em acordo com a folha de presenças que se anexa.

O original desta ata será entregue ao representante da CML, e às entidades convocadas para a Conferência de Serviços serão enviadas cópias por e-mail.

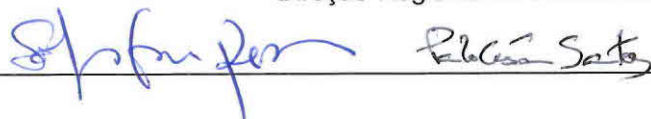
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro



Autoridade Nacional de Proteção Civil



Direção Regional de Cultura do Centro



Exma. Senhora
Dra. Maria Margarida Bento
Digma. Diretora de Serviços da CCDRC - Comissão
de Coordenação e Desenvolvimento Regional do
Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80


3000-069 Coimbra

Vossa ref./Your ref.	Vossa data/Your date	Nossa ref./Our ref.	Data/Date
DOTCN 61/15 PPO-LE.09.00/1-13	15JAN2015	OF/4340/CDOS10/2015	2015-02-10

Assunto/Subject: Alteração do Plano de Pormenor de Santo Agostinho - Parecer

Em conformidade com o solicitado no V/ ofício em epígrafe, no âmbito da alteração do Plano de Pormenor de Santo Agostinho, junto se envia a V. Exa. a apreciação técnica realizada por esta Autoridade, a qual deverá ser considerada no procedimento em questão.

Com os melhores cumprimentos


O Comandante Operacional Distrital
Sérgio Gomes

/AL

- Apreciação Técnica da Autoridade Nacional de Protecção Civil ao Plano Pormenor de Santo Agostinho

Em conformidade com o solicitado através do Ofício ref.ª DOTCN 61/15, de 15-01-2015, Proc. N.º PPO-LE.09.00/1-13, da CCDR do Centro e no seguimento da análise dos elementos apresentados referentes à alteração do *Plano Pormenor de Santo Agostinho* (PP), o parecer da ANPC é favorável ao seu desenvolvimento, entendendo-se que o mesmo apresenta coerência e ajustamento entre o relatório e o regulamento e demais estudos, considerando-se ponderada e aceitável a justificação pela Câmara Municipal da não sujeição do PP à avaliação ambiental.

Não obstante, reforça-se que as opções no desenvolvimento do PP deverão ter por princípio vinculativo o cumprimento da legislação geral e específica assegurando-se que o uso do território e a implantação de infraestruturas e equipamentos não colidam com a segurança de pessoas, de bens materiais e do ambiente.

A Técnica superior

Alda Lisboa
Alda Lisboa

ALDA LISBOA
TÉCNICO SUPERIOR